



PROCESSO	361043/2016 e 297877/2015
INTERESSADO	CAU/BR e <i>Colegio de Arquitectos del Peru</i> (CAP)
ASSUNTO	Memorando de Entendimento CAU/BR - CAP

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR N° 0062-09/2017

Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Memorando de Entendimento com o *Colegiado de Arquitectos del Peru* (CAP)

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 19 e 20 de janeiro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 008/2015 da CRI-CAU/BR, que aprova minuta de Memorando de Entendimento (MoU) com os países luso-africanos e latino-americanos;

Considerando as sugestões de alteração da Assessoria Jurídica do CAU/BR em março de 2016, acatadas pela CRI-CAU/BR durante a sua 43ª Reunião Ordinária;

Considerando os ajustes da Presidência do CAU/BR ao documento, em maio de 2015;

Considerando que o Peru foi definido como mercado prioritário, pelos atores envolvidos em projetos relativos à exportação de serviços de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR, Projeto Setorial Built by Brazil, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - AsBEA, Ministério das Relações Exteriores - MRE e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC);

Considerando os contatos realizados com a entidade, e a manifestação positiva de ambas as partes com relação à assinatura do documento;

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 045/2016, que aprova a minuta de MoU com o *Colegio de Arquitectos del Peru* (CAP);

DELIBEROU:

- 1 - Fica o Presidente do CAU/BR autorizado a firmar Memorando de Entendimento com o *Colegio de Arquitectos del Peru* (CAP);
- 2 - O Memorando de Entendimento de que trata o item 1 será firmado tendo como base a minuta anexa a esta Deliberação Plenária, proposta pela Comissão de Relações Internacionais (CRI-CAU/BR);
- 3 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 25 votos favoráveis dos conselheiros Clênio Plauto de Souza Farias, Heitor Antônio Maia da Silva Soares, Claudemir José Andrade, Oscarito Antunes do Nascimento, Hugo Seguchi, Napoleão Ferreira da Silva Neto, Anderson Fioretti de Menezes, Maria Eliana Jubé Ribeiro, Maria Laís da Cunha Pereira, Celso Costa, Wellington de Souza Veloso, Hélio Cavalcanti da Costa Lima, Fernando Diniz Moreira, Sanderland Coelho Ribeiro, Manoel de Oliveira Filho, Luiz Fernando Donadio Janot, Fernando José de Medeiros Costa, Roseana de Almeida Vasconcelos, Luiz Afonso Maciel de Melo, Gislaíne Vargas Saibro, Ricardo Martins da Fonseca, Marcelo Augusto Costa Maciel, Renato Luiz Martins Nunes, Luis



Hildebrando Ferreira Paz, José Roberto Geraldine Júnior; nenhum voto contrário; 01 abstenção da conselheira Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino e 01 ausência do conselheiro José Antônio Assis de Godoy.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2017.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz

Presidente do CAU/BR

**62ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores			X	
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy				X
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino			X	
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária N° 0062/2017****Data:** 19/01/2017**Matéria em votação:** 6.9. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Memorando de Entendimento com o *Colegiado de Arquitectos del Peru* (CAP).**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Abstencões (02) Ausências (01) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**

MINUTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O *Colegio de Arquitectos del Peru* (CAP)

E

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

O ***Colegiado de Arquitectos del Peru*** (CAP), criado pela Lei nº 14.085 de 08 de junho de 1962, é uma instituição autônoma sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de Direito Público Interno que tem como finalidades primordiais ordenar, regular e promover o correto exercício da profissão, cooperar com a busca de soluções dos problemas nacionais inerentes ao campo da profissão, contribuir com a formação permanente dos arquitetos, dentre outras.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** (CAU/BR) foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país. A função do CAU/BR é “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§1º Art. 24º, Lei 12.378/2010).

CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO que o CAP e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia plena, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito continental e mundial, como a *Federación*

Panamericana de Asociaciones de Arquitectos (FPAA) e a União Internacional de Arquitetos (UIA);

- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à arquitetura e urbanismo, ao ensino da arquitetura e urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, à influência política, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o CAP e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar os recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da arquitetura e urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da arquitetura, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;

7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT...) como de natureza profissional (FPAA, UIA, DOCOMOMO...), quando assim considerarem conveniente;
8. Ratificar e promover os princípios básicos do profissionalismo contidos tanto nos estatutos da FPAA, como no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Ratificar e promover critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como constantes na Carta para a Educação dos Arquitetos da UNESCO/UIA;
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da arquitetura de qualidade relevante.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- O uso da Identidade Visual e difusão institucional deverão ser acordadas previamente entre ambas as partes.

Assinado por:

**Arq. José Enrique A. Chávez,
Decano do CAP**

**Arq. e Urb. Haroldo P. V. de
Queiroz,
Presidente del CAU/BR**

.....

..

.....

..

Testemunhado por:

XXXXXXXXX

XXX do CAP

**Arq. e Urb. Fernando Diniz
Moreira
Membro do CAU/BR**

Rascunho

.....

.....

.....

.....

Em **CIDADE, País**
X de XXXXX de 2015.